



Recife, 17 de outubro de 2023.

Ofício nº 061/2023

ASSUNTO: SOLICITAR PAGAMENTO EM PECÚNIA DOS PLANTÕES REALIZADOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2023

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de V. Exa. atendimento ao pleito da categoria de pagamento em pecúnia dos plantões realizados na eleição do Conselho Tutelar – 2023, aos que assim requererem.

Como é de conhecimento de V. Exa., durante o final de semana dos dias 30 de setembro e 01º de outubro de 2023 foi realizada a eleição do Conselho Tutelar nos municípios de todo o Estado de Pernambuco. Em função do acompanhamento e fiscalização por parte das promotorias fez-se necessária a atuação do membro do *parquet* e de seus servidores.

A recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 100, de 03 de julho de 2023 permitia o recebimento em pecúnia dos referidos plantões realizados. Vejamos:

Art. 3º Para garantir a adequada fiscalização do dia da votação, as Procuradorias Gerais de Justiça devem disponibilizar servidores do Ministério Público para apoiar o Promotor de Justiça no cumprimento de seu mister.

§ 2º Deve ser assegurado aos servidores atuantes no final de semana da votação o direito à compensação ou ao pagamento de indenização pelos dias de atuação em plantão, a critério da Administração.

A sugestão da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, no despacho nº 4111 (0767083) no SEI nº 19.20.0266.0018369/2023-12, ao tratar da regulamentação da atuação das PJs no fim de semana da eleição dos conselhos tutelares propôs também o pagamento em pecúnia, na forma da previsão legal do art. 31 da Lei 12.956/2015. Vejamos:

Art. 31. Os servidores do Ministério Público e os servidores à disposição do Ministério Público poderão receber o adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho.

Não obstante a previsão da Recomendação da CNMP e a sugestão da CMGP, acima, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos de Pernambuco publicou em 20/09/2023 a portaria PORTARIA SUBADM Nº 1101/2023 estabeleceu apenas a hipótese de compensação. Vejamos:

Art. 2º. Os (As) servidores(as) designados para trabalhar no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, dias 30/09 e 01/10/2023, terão as horas trabalhadas convertidas em dispensa de jornada de trabalho para compensação conforme acordado com a chefia imediata, na forma disciplinada pela Instrução Normativa nº 01/2016.

Considerando que o servidor do MPPE tem uma carga horária diária de 6 (seis) horas e que toda e qualquer hora deve ser entendida como extraordinária, conforme Art. 7º, XVI e Art. 39, § 3º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

No entanto, Douto Procurador, havendo previsão legal, não somente na Lei Estadual (Art. 31 da Lei 12.956/2015) como na Constituição Federal, trata-se de ato vinculado, ao qual o



Administrador deve obediência estrita, em função do princípio da legalidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Assim, não se tratando de assessores e sim de servidores regidos pelo **Regime Jurídico Estatutário** do Estado de Pernambuco (Lei 6.123/68 e Lei 12956/2015) e, **sendo poucos os servidores efetivos participaram dos plantões**, o valor a ser pago em pecúnia será pequeno.

Ressaltamos que se trata de apenas uma parcela, posto que não são horas extras habituais realizadas pelos servidores e que, de todas as pessoas envolvidas no processo eleitoral, os membros do MPPE e demais servidores estaduais e municipais receberam o valor em pecúnia, tendo apenas os servidores do Ministério Público não recebido em pecúnia.

Considerando que no ano passado o MPPE devolveu cerca de 22 milhões para o Poder Executivo, por não ter empenhado a despesa no ano de 2022 e para que não se repita a devolução de recursos para o Poder Executivo neste ano de 2023, esta Procuradoria de Justiça, utilizando o poder dever de rever seus próprios atos, **pode reconsiderar a referida normativa para permitir o pagamento em pecúnia dos plantões realizados na eleição do Conselho Tutelar – 2023 apenas aos servidores que assim tiverem interesse, mantendo a possibilidade de compensação, o que desde já se requer.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ronaldo Fonseca Sampaio
Coordenador Geral do SINDSEMPPE
Gestão Democratiza MP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco
NESTA